

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 207/68 (Reautuado em 22.10.86)

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista
ASSUNTO : Fixação no Regimento do mínimo obrigatório de 75% de frequência às aulas.

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1631/87

APROVADO EM 28.10.87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, atendendo à Deliberação CEE n° 17/86, solicita a alteração do artigo 67 do seu Regimento, aprovado pelo Parecer CEE n° 1947/83, fixando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para a prestação de exame de 2ª época.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE n° 17/86 dispõe sobre o mínimo obrigatório de frequência nos cursos superiores do sistema estadual de ensino.

Esta Deliberação adotou para o sistema estadual de ensino os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução CFE N° 4, de 16 de setembro de 1986.

O artigo 2º da Resolução CFE N° 04/86 estabelece: "Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais e de 2ª época."

A interessada encaminhou a redação atual do artigo 67 do Regimento confrontada com a nova redação proposta, como segue:

Redação Atual	Redação Proposta
Artigo 67 - Para que possa submeter-se ao exame de 2ª época de uma disciplina, o aluno deverá ter comparecido a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das aulas dadas na disciplina.	Artigo 67 - Para que possa submeter-se ao exame de 2ª época de uma disciplina, o aluno deverá ter comparecido a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas dadas na disciplina, satisfeitas as exigências do artigo 75.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração regimental proposta pela Faculdade de Ciências a Letras de Bragança Paulista.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 17 de setembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente